



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

AFIXADO
EM 06/10/2022
RETIRO
EM/.....

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JACUZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Reformas Habitacionais destinado a promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social; de baixa renda; e, as em situação de necessidade econômica e social, residentes na área urbana e rural, as ações de reformas habitacionais do Município de Jacuizinho previstas nesta Lei.

§ 1º – Considera-se de baixa renda e em situação de necessidade econômica para os fins desta Lei, o grupo familiar que possua renda mensal de até três (3) salários mínimo nacional, ou, no caso de produtor rural, com renda bruta familiar anual de até R\$. 43.632,00. No caso de possuir as duas rendas, a soma destas não poderá ultrapassar R\$. 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais) de renda bruta familiar anual.

§ 2º - As situações de vulnerabilidade social e de necessidade social serão verificadas e comprovadas mediante estudo social realizado pela Assistência Social do Município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender situações habitacionais da população referida no Art. 1º desta Lei, com prioridade para aquelas que apresentam situações críticas que coloquem em risco a integridade física da família residente.

Parágrafo Único – Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte que podem ser realizadas em curto espaço de tempo.

Art. 3º - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais será executado através das seguintes melhorias:

- I – acréscimos na unidade habitacional;
- II - construção e/ou reforma de modulo sanitário;
- III - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- IV - piso/asseio;





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

V - paredes internas e externas;

VI - instalações hidráulicas e elétricas;

VII - pintura;

VIII - acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;

IX - conclusão da unidade habitacional;

X - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica.

Parágrafo Único – Os profissionais e técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.

Art. 4º - Para atendimento do Programa Municipal de Reformas Habitacionais, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - doar nos termos desta Lei os materiais de construção ou mão-de-obra;

II - aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às doações previstas nesta Lei;

III - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

IV - proceder a construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa Municipal de Reformas Habitacionais;

V - abrir crédito especial quando necessário para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e do Fundo Municipal de Habitação para investimentos no programa;

VI - dotar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com os Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Programa poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - Autoconstrução: quando o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família sozinha ou com a ajuda de amigos e terceiros, no sistema de mutirão, executa a reforma;

II - Administração direta: quando o Município fornece os materiais de construção e/ou a mão-de-obra necessária para executar a reforma;

III - Liberação de valores para pagamento de mão-de-obra e/ou materiais de construção.

Art. 6º - O Programa de que trata esta Lei será executado através de Edital de Chamamento Público que estabelecerá os critérios e procedimentos para a inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Para todo o Edital que se fizer necessário será dada ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação nos meios oficiais do município. Todas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

as ações decorrentes desta Lei deverão respeitar a legislação eleitoral, no que couber.

Art. 7º - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender famílias residentes no Município, que satisfaçam às seguintes condições, no momento da inscrição:

- I - possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais ou, no caso de produtor rural, possuir renda bruta familiar anual de até R\$. 43.632,00. No caso de possuir as duas rendas, a soma destas não poderá ultrapassar R\$. 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais) de renda bruta familiar anual.
- II - comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos, no município de Jacuizinho;
- III - ter na data da inscrição idade igual ou superior a 17 anos;
- IV - ser proprietário ou possuidor da unidade habitacional para o qual pretende a reforma.

Art. 8º - As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Jacuizinho, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - No ato de inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos pessoais, bem como relação de todos os membros que compõem o grupo familiar, conforme a situação:

- I - Da identificação:
 - a) carteira de identidade, de motorista (CNH) ou profissional com foto;
 - b) cadastro de pessoa física (CPF);
 - c) comprovante de estado civil;
 - d) título de eleitor;
 - e) certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 18 anos.
- II - Dos rendimentos:
 - a) três (3) últimos contracheques mensal;
 - b) se aposentado, extrato do INSS ou extrato do BPC;
 - c) declaração de renda informal, constando o valor mensal estimado;
 - d) carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
 - e) Imposto de Renda;
 - f) comprovante de renda bruta familiar anual no caso de produtor rural, através do Bloco de Produtor Rural.
- III - Da residência, posse ou propriedade:
 - a) prova de tempo de residência na respectiva unidade habitacional, através do cadastro junto ao Programa de Saúde da Família - PSF;
 - b) recibo de pagamento de tarifa de luz, água, telefone ou outra;
 - c) escritura pública ou matrícula do imóvel, quando for o caso, ou declaração de posse com testemunhas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

d) comprovação de residência no Município, através da Carteira Familiar da Saúde;

IV - Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

a) laudo ou atestado médico comprovando a doença crônica ou a deficiência com o respectivo CID - cadastro internacional de doenças e problemas relacionados à saúde.

Art. 10 - Serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica por profissionais designados, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização das obras de reformas, através da elaboração de laudos ou pareceres que retratem a atual realidade dos candidatos inscritos.

Art. 11 - O Conselho Gestor do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á especificamente para apreciar a relação dos beneficiários escolhidos pela equipe técnica do Município segundo os critérios estabelecidos nesta Lei. Os beneficiários homologados serão classificados e o resultado será registrado em ata, sendo esta divulgada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS.

§ 1º - A classificação dos beneficiários obedecerá, preferencialmente, aos critérios demonstrados abaixo:

I - Situação atual do domicílio através de avaliação do Setor de Engenharia do Município;

II - Situação de composição familiar com número de dependentes;

III - Situação especial;

IV - Renda familiar;

V - Situação de emprego;

VI - Beneficiário de programa social;

VII - Tempo de vínculo com o Município;

VIII – Avaliação, através de Parecer Social elaborado pela Assistente Social do Município;

IX - Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

§ 2º - Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado para cada candidato inscrito.

§ 3º - Após realizada a classificação, será elaborado o orçamento individual para execução das obras de reformas, nas modalidades previstas no art. 5º da presente Lei.

Art. 12 - O número de beneficiários será determinado pelo Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias disponíveis.

§ 1º - O valor a ser liberado para cada beneficiário fica limitado até o máximo de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS observará o somatório dos orçamentos formulados pela equipe técnica de engenharia, compatibilizando-o com o valor limite disponibilizado pela administração municipal, para o Programa.

Art. 13 - A classificação dos beneficiários será amplamente divulgada conforme previsto no Art. 6º, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos não listados entre os classificados para a eventual interposição de recurso administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o que deverá ser apreciado e julgado pelo Conselho Gestor do FMHIS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14 - Cada unidade habitacional analisada deverá ter registros próprios organizados que compreenderão um processo administrativo composto pelos seguintes documentos:

- I - Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional;
- II - Orçamento quantitativo dos materiais de construção;
- III - Parecer socioeconômico;
- IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 15 - A execução da reforma deverá ser efetuada dentro do prazo final de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a entrega do material de construção conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo beneficiário.

§ 1º - Caso a construção não seja efetuada no período previsto no *caput* deste Artigo, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso, tal que possa atender a outro beneficiário.

§ 2º - Caso o beneficiário não devolva o material recebido em perfeitas condições de uso, o valor correspondente ao material entregue deverá ser restituído ao Município pelo beneficiário, sob pena de inscrição no Rol da Dívida Ativa e cobrança nos termos da lei.

§ 3º - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a análise e posterior emissão de parecer.

Art. 16 - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais, poderá vir intempestivamente, abranger situações excepcionais, cuja, os beneficiários não realizaram inscrições nos prazos estabelecidos nos editais de chamamento público.

§ 1º - Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, será necessário a realização de visita técnica, a fim de identificar se há urgência na realização de obras de reforma habitacional.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará análise da situação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

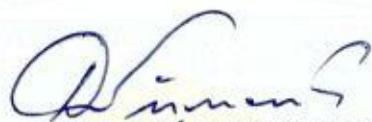
apresentada pela equipe técnica e emitirá parecer quanto a possibilidade de enquadramento no previsto no Art. 5º desta lei.

Art. 17 - Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Lei serão dirimidos, no que couber, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado á regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 19 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 05 de outubro de 2022.



DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Anexo a presente Mensagem Justificativa estamos encaminhando à esse Poder Legislativo, para que seja apreciado pelos Nobres integrantes dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 056/2022, que Institui o Programa Municipal de Reformas Habitacionais.

A Matéria anexa tem como objetivo proporcionar a população do nosso Município em situação de vulnerabilidade social; de baixa renda; e, as em situação de necessidade econômica e social, acesso às ações de reformas habitacionais a serem promovidas pela Municipalidade.

Essas ações consistem basicamente no fornecimento pelo Município, dos materiais necessários às reformas, no valor máximo de até R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário, o qual ficará responsável pela mão de obra para a respectiva execução. Excepcionalmente poderá ser fornecido pela Municipalidade a mão de obra, ou até a liberação de valores para a aquisição dos materiais e pagamento de mão de obra.

Os beneficiários terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a execução da reforma, à contar da entrega do material, sob pena de devolução de todo o material recebido em perfeitas condições.

A definição de população de baixa renda e em situação de necessidade econômica está prevista no Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei em anexo, e a população em situação de vulnerabilidade social e de necessidade social será definida através de estudo social.

Para serem beneficiados pelo Programa à ser criado pela Matéria anexa, os interessados deverão inscrever-se junto ao setor responsável da Administração Municipal mediante a apresentação dos documentos relacionados no Art. 9º do Projeto de Lei em análise. Essa inscrição será precedida de edital à ser publicado pela Municipalidade.

Os critérios preferenciais para a classificação dos beneficiários estão descritos no Parágrafo Primeiro do Art. 11 desta Matéria.

Para determinação dos beneficiários serão realizados estudos socioeconômicos por servidores e/ou profissionais habilitados designados



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

pelo Poder Público Municipal, que elaborarão laudos e pareceres retratando a realidade dos interessados.

A relação dos beneficiários escolhidos pela equipe técnica do Município segundo os critérios estabelecidos no Projeto de Lei anexo, será apreciada pelo Conselho Gestor do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Deixamos de encaminhar estudo de impacto orçamentário-financeiro tendo em vista que as despesas para a implementação do Programa Municipal de Reformas já estão previstas no Orçamento Municipal vigente.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RN, 05 de outubro de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal